



COMUNICADO

A evolução epidemiológica causada pela doença COVID-19, tem exigido do Governo uma permanente avaliação da situação e a aprovação de um conjunto de medidas extraordinárias de natureza sanitária, social e económica, com vista a prevenir e controlar a sua transmissão.

O agravamento da atual situação epidemiológica e a proliferação de casos registados de contágio de COVID-19, exige do Governo a declaração do estado de emergência, e a adoção de um conjunto de medidas excecionais de forma a conter a expansão da doença.

A estratégia gradual de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19 foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021, de 13 de março, pela qual se considera um período de 15 dias, entre cada fase de desconfinamento, para que sejam avaliados os impactos das medidas na evolução da pandemia.

Na referida RCM foi previsto o retorno, em regime presencial, das atividades em equipamentos sociais na área da deficiência a dia 5 de abril, o que se veio a confirmar no Decreto n.º 6/2021, de 03 de abril, que regulamenta o estado de emergência renovado pelo Decreto do Presidente da República n.º 31-A/2021, de 25 de março.

Neste sentido, foi efetuado o levantamento da suspensão das atividades de equipamentos sociais na área da deficiência, designadamente nos centros de atividades e capacitação para a inclusão, mantendo-se as condições e regras de reabertura dos equipamentos sociais na área da deficiência em apreço que estavam anteriormente definidas, aquando da reabertura após o 1.º confinamento em 2020, com a concordância dos representantes do setor social e solidário.



Nesta fase e após nova avaliação, tendo por objetivo orientar o processo de funcionamento das atividades de apoio social na área da deficiência e considerando que:

- a) Durante o mês de abril, após o levantamento da suspensão das atividades, todos os profissionais e utilizadores dos centros de atividades e capacitação para a inclusão foram testados à Covid-19, no âmbito de uma parceria entre o MTSSS e a Cruz Vermelha Portuguesa, abrangendo cerca de 16.000 pessoas;
- b) A quase totalidade dos utentes de Lares Residenciais e respetivos profissionais foram vacinados contra a COVID-19;
- c) As pessoas com trissomia 21, foram inseridas nos grupos prioritários para a vacinação contra a Covid-19;
- d) Encontra-se prevista a vacinação de todos os profissionais dos CACI, a iniciar nos dias 17 e 18 de abril;
- e) A Direção-Geral da Saúde emitiu, no passado dia 12 de abril, parecer fundamentado no facto de muitas pessoas frequentadoras do CACI apresentarem situações clínicas de vulnerabilidade, defendendo que, as mesmas, devem ser consideradas prioritárias para a vacinação na Fase 2 do Plano Nacional de Vacinação contra a Covid-19;
- f) O isolamento a que têm estado vedados os utentes de Lares Residenciais, com consequências nas suas rotinas e desenvolvimento de atividades.

São emanadas as seguintes orientações:

1. À Direção de cada instituição gestora da resposta social CACI caberá a avaliação e decisão, face à situação concreta dos seus utilizadores e dos seus profissionais, da possibilidade de permitir a frequência dos CACI pelos utentes de Lares Residenciais.
2. Em caso de decisão positiva, devem as Instituições garantir o distanciamento físico adequado entre os frequentadores externos e os residentes em Lar Residencial, nos espaços do CACI, até à vacinação completa de todos os utentes e profissionais.
3. O [Guião](#) orientador da resposta social CAO mantém-se em vigor, devendo ser efetuadas as consequentes adaptações face a estas novas orientações.



Aproveitamos para dar conhecimento da atualização, em 15.04.2021, da [Orientação da Direção – Geral de Saúde nº 009/2020 de 11/03/2020](#), referente aos procedimentos para Estabelecimentos de Apoio Social de carácter residencial/estruturas residenciais, de utilização temporária ou permanente dedicadas a pessoas institucionalizadas, dependentes de terceiros nas atividades da vida diária, pela qual, entre outras indicações, se determina que:

- i. Quando um residente/utente sai da instituição por um período inferior a 24 horas não é necessária a realização de teste laboratorial para SARS-CoV-2, nem de isolamento profilático aquando do regresso à instituição. Nessa situação, a instituição deverá garantir que é assegurado o distanciamento físico adequado entre os residentes e ainda as regras de higienização;
- ii. Estão igualmente dispensados do isolamento, os residentes/utentes que nos últimos 90 dias cumpriram os critérios de fim de isolamento, nos termos da [Norma 004/2020 da DGS](#), e/ou que tenham um esquema vacinal completo contra a COVID-19, nos termos da [Norma 002/2021](#), mesmo que saiam da instituição por um período superior a 24 horas.

Lisboa, 16 de abril de 2021

A Secretária de Estado para a Inclusão das Pessoas com Deficiência,

- Ana Sofia Antunes -